



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOEAL/MT DE 03.12.19 E 04.12.19.**

Autores: Deputados Ulysses Moraes e Valmir Moretto

**Altera dispositivos da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, para o fim de vedar a retenção ou apreensão de veículo no caso do seu inadimplemento.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 23 da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** O comprovante do pagamento do imposto é de porte obrigatório pelo condutor do veículo, que deverá apresentá-lo à fiscalização quando solicitado.

**Parágrafo único** É vedada a retenção ou apreensão de veículo automotor em razão do inadimplemento do IPVA.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 26 da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2019.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*